



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.516 DE 16 DE ABRIL DE 2015

“Dispõe sobre a política tarifária no sistema público de transporte coletivo de passageiros do Município de Pedreira e dá outras providências”.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito Municipal de **PEDREIRA/SP**, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 2º; 3º; 4º; e 6º da Lei Municipal nº 2.474 de 8 de abril de 2.005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante licitação na modalidade concorrência pública, a execução do Serviço Público de Transporte Coletivo no Município de Pedreira.

Art. 3º. O edital da concorrência pública para outorga do serviço público de transporte observará o previsto nas Leis Federais nºs 12.587/2.012; 8.666/93; e 8.987/95, devendo o julgamento ser realizado pela menor tarifa.

Art. 4º. O prazo de outorga da concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo será de 10 (dez) anos a contar da data de início da operação, prorrogáveis por igual período mediante autorização legislativa.

Art. 6º. A operação do Serviço Público de Transporte Coletivo será remunerada através de tarifa a ser fixada pelo Chefe do Executivo, que regulamentará o Sistema Tarifário, sendo facultado ao Município instituir subsídio mensal, em percentual a ser aprovado pelo Legislativo para a operação do Serviço de Transporte Público do Município de Pedreira, cujo teto será fixado por Decreto do Chefe do Executivo, visando conferir tarifas módicas para a população, na conformidade do previsto nas Leis Federais nºs 8.987/95 e 12.587/12, garantindo que as gratuidades tarifárias existentes não majorem o valor da tarifa paga pelos demais usuários, bem como a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão.

Art. 2º Art. 2º A Lei Municipal nº 2.474 de 8 de abril de 2.005, fica acrescida do art. 6ºa., com a seguinte redação:

“Art. 6ºa. Para a fixação do subsídio de que trata o art. 6º, a concessionária deverá ofertar todos os dados da operação, notadamente quantidade de usuários transportados e quantidades de usuários pagantes/equivalentes, bem como atualizar mensalmente a planilha de custos do sistema público de transporte coletivo, para que sejam realizados estudos para a revisão do valor da tarifa base.

Parágrafo único. Ficará franqueado a todos os interessados na DITRAN – Divisão de Trânsito e Transportes as planilhas de custos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

fixarem as tarifas e as informações mensais fornecidas pela concessionária, previstas no “caput” deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Pedreira, 16 de abril de 2015.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos